



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

FENPROF APRESENTA PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS

Considerando que a gestão democrática, constitucionalmente consagrada, torna imperativa a garantia de princípios de democraticidade e de participação, como os de elegibilidade e colegialidade dos órgãos, postos em causa no actual regime de autonomia, administração e gestão das escolas, a FENPROF requer ao Ministério da Educação (ME) a abertura de um processo negocial tendo em vista a revisão do DL 75/2008.

As questões relativas à autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino são da maior relevância para a vida das escolas, pela dimensão política que assumem e pela forma como influenciam as relações de trabalho e o próprio clima de escola. Sendo a democracia a dimensão que deve dar consistência às estruturas organizacionais da escola, a FENPROF tem vindo a chamar a atenção para a necessidade de aprofundar práticas participativas que reforcem a democraticidade na organização escolar.

Considerando que o reconhecimento da escola como espaço organizacional dotado de autonomia só é possível num contexto de descentralização da administração educativa, a FENPROF tem vindo a defender a transferência de competências para o nível local e para a escola e, nestes, para órgãos próprios, democraticamente legitimados e com adequada representação escolar e comunitária.

As propostas da FENPROF visam a criação de Conselhos Locais de Educação (órgãos descentralizados de administração educativa a nível local e espaço de encontro das escolas e comunidade de uma determinada área) e, em cada escola, a existência de uma matriz que permita: criar um verdadeiro órgão de direcção estratégica (com espaço político para decidir e condições de funcionamento para uma participação efectiva de todos os seus membros); conferir ao Conselho Pedagógico o carácter de órgão de direcção pedagógica que deve ter; clarificar a relação de separação e complementaridade entre direcção e gestão escolares, com a segunda logicamente subordinada à primeira; garantir a prevalência de critérios pedagógicos sobre critérios administrativos ou quaisquer outros.

As alterações introduzidas pelo DL 75/2008 não só não vieram no sentido atrás referido como até configuram um retrocesso no funcionamento democrático da escola pública, ao pôr em causa os princípios de elegibilidade, colegialidade e participação – pilares de uma organização democrática da escola.

Como vários pareceres pedidos pelo próprio ME sobre o projecto de diploma sublinharam, quer a análise do DL 115-A/98, quer a evidência empírica disponível permitiam concluir que não existia incompatibilidade normativa entre o DL 115-A/98 e a concretização dos objectivos com que o anterior Governo procurava justificar a alteração legislativa que viria a dar origem ao DL 75/2008: i) reforçar a participação das famílias e das comunidades na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino; ii) favorecer o desenvolvimento de boas lideranças e lideranças fortes; iii) reforçar a autonomia das escolas.

No que diz respeito à autonomia, por exemplo, se é certo que ela, no essencial, não tem passado de uma invocação retórica, nada no DL 75/2008 aponta para o seu efectivo reforço. Pelo contrário, e de forma totalmente incongruente, este decreto-lei retirou às escolas alguns dos poderes de decisão que o DL 115-A/98 lhes tinha conferido ao nível da sua organização interna – impondo a todas as escolas a obrigatoriedade de um órgão de gestão unipessoal; impondo a todas as escolas a obrigatoriedade de acumulação do cargo de Director e de Presidente do Conselho Pedagógico; impondo a todas as escolas a obrigatoriedade de os professores estarem em minoria no órgão de direcção estratégica; impondo a todas as escolas a obrigatoriedade da existência de apenas quatro departamentos curriculares (ou seis, no caso dos agrupamentos de escolas).

Para além disso, estas alterações não se sustentaram em nenhuma avaliação do regime anterior nem sequer tiveram em conta a investigação realizada em Portugal nesta área, incluindo as conclusões dos principais estudos solicitados e editados pelo próprio Ministério da Educação. Isto mesmo foi oportunamente lembrado por reconhecidos especialistas em administração escolar e pelo próprio Conselho Nacional de Educação. Daí que a FENPROF tenha contestado a oportunidade e a necessidade desta alteração legislativa, assim como a validade e o sentido das soluções encontradas.

De facto, como a FENPROF repetidas vezes afirmou, para o anterior Governo a alteração do regime de gestão era, isso sim, a peça que faltava para a consolidação de um certo paradigma de escola, congruente com a concepção de professor funcionário que o Estatuto da Carreira Docente (ECD) configurava: só com um modelo de gestão autoritário e com uma cadeia de comando hierarquicamente organizada se podia garantir o cumprimento acrítico de orientações definidas centralmente e fora da escola.

Há muito que a FENPROF tem propostas para a direcção e gestão escolares, alternativas quer ao modelo instituído pelo DL 75/2008, quer ao anterior (DL 115-A/98). Dada a relevância destas questões para a vida das escolas, **importa promover um debate público sobre esta matéria, tendo em vista o aprofundamento das propostas em confronto e, a curto prazo, a negociação de um novo regime que, para além da criação de Conselhos Locais de Educação, consagre, entre outros aspectos, margens de autonomia efectiva para as escolas, o direito destas poderem optar entre um órgão de gestão unipessoal ou colegial, um processo de eleição directa do órgão de gestão por um colégio eleitoral alargado e a redefinição das competências e composição**

do órgão de direcção estratégica, reforçando uma lógica de cooperação e co-responsabilização dos diversos intervenientes e contribuindo também para arredar a luta partidária da eleição dos órgãos de gestão (hoje visível e por todos percebida em muitas comunidades).

PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO DE IMEDIATO

A FENPROF reclama a abertura de um processo negocial para a revisão do Decreto-Lei 75/2008. Mas enquanto não se realizar essa revisão global, que implica um debate mais aprofundado e o envolvimento de outros parceiros educativos, **a FENPROF considera que, no imediato, devem ser introduzidas alterações ao DL 75/2008**, ao nível da organização pedagógica das escolas e agrupamentos. **Esta iniciativa visa reforçar as competências e a autonomia de funcionamento do Conselho Pedagógico**, de forma a garantir o primado do pedagógico e do científico sobre o administrativo. Nesse sentido, a FENPROF propõe que fique consagrado que:

1. Compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de direcção pedagógica da escola, definir o modelo de organização do processo de ensino/aprendizagem, nomeadamente o tipo, as competências e a composição das estruturas pedagógicas intermédias, tornando o seu funcionamento menos burocrático, reforçando a coordenação pedagógica e a articulação curricular e adequando-o à realidade de cada comunidade educativa;
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico flexibilizar a organização dos espaços, tempos, agrupamentos de alunos e apoios educativos;
3. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os seus membros docentes, deixando de ser obrigatória a acumulação desse cargo com o de Director;
4. Para além do Director, o Conselho Pedagógico é constituído pelos coordenadores das estruturas de gestão intermédia e de supervisão pedagógica, democraticamente eleitos pelos docentes que as constituem.

Sendo clara a estreita ligação entre o regime consagrado no DL 75/2008 e o ECD, agora que este último acaba de ser alterado, nomeadamente pondo fim à divisão dos professores em duas categorias, aspectos centrais do actual modelo de gestão deixam de fazer sentido. A sua manutenção comprometerá, por exemplo, a implementação de qualquer processo de avaliação do desempenho, levantando problemas de legitimação dos avaliadores e de reconhecimento da sua autoridade pelos pares.

A elegibilidade e a colegialidade dos cargos de direcção e gestão (de topo e intermédia) são marcas distintivas da administração das escolas em Portugal. Apesar de essa prática já ter sido legalmente consagrada como forma de escolha dos reitores dos liceus de 1910 a 1928, ela aparece mais claramente como

conquista do movimento político e social que se sucedeu ao 25 de Abril. Por isso o princípio da eleição dos órgãos de direcção das escolas constituiu um dos fundamentos da chamada gestão democrática, consagrada na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986.

De um outro ponto de vista, importa ainda sublinhar que as propostas agora apresentadas constituem um forte contributo para ultrapassar a conflitualidade e a degradação do clima de escola que se vai generalizando, bem como melhorar o serviço público de educação.

O modo de vida democrático aprende-se com experiências democráticas e com o exercício de direitos essenciais em democracia, como os de eleição e participação. **Uma escola que não é democrática no seu funcionamento e organização não educa para a democracia.**

Lisboa, 5 de Abril de 2010

O Secretariado Nacional